



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

**CONTRATO N° 104/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n° 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de Identidade RG n° 1260492-5 SSP/MT e do CPF n° 535.090.561-91 residente e domiciliado na Rua Agripino Antônio das Neves s/n°, Bairro Centro, Nova Brasilândia – MT doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 03.093.776/0006-04, estabelecida na Av. General Melo n° 125 Bairro Campo Velho, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.065-290, neste ato representada pela **Srª MANUELLA JACOB**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade – Registro Geral n° 40.182.722-7 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF n° 372.532.828-50, com integral observância da Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores, doravante denominada “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM C/SRP N° 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E PROCESSO N° 064/2023 DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM C/SRP N° 011/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AMBULÂNCIA DE SUPORTE SIMPLES REMOÇÃO TIPO B, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PROPOSTA N° 11940.9180000/1230-01 FUNDO NACIONAL – MINISTÉRIO DA SAÚDE – GOVERNO FEDERAL E ADESÃO A ATA N° 084/2023**, cujo objeto se faz necessário para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Brasilândia/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	71363	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO B, FURGÃO ZERO QUILOMETRO, COR BRANCO, MOTOR MÍNIMO 2.0, POTENCIA MINIMA 170 CV, COM NO 5.932 MM DE COMPRIMENTO, 1.926 MM DE LARGURA E 1.900 MM DE ALTURA, COM DISTÂNCIA MINIMA ENTRE-EIXOS DE 3.665 MM. COM VOLUME	MERCEDE S BENZ SPRINTER 417	UNIDADE	01	R\$ 319.000,00	R\$ 319.000,00



MATO GROSSO  
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

	<p>MINIMO DE 10,5m<sup>3</sup>, DIESEL, TRACÇÃO TRASEIRA, TRANSMISSÃO MANUAL DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ, BANCOS DIANTEIROS, BANCO TRASEIRO ESQUERDO PARA (DOIS), ACOMPANHANTES, INSTALAÇÃO DE PORTA DIVISÓRIA ENTRE A CABINE DO MORORISTA E O SALÃO DE ATENDIMENTO, SUPORTE PARA CAIXA DE MEDICAMENTOS, CAIXA PLÁSTICA PARA MEDICAMENTOS, COLCHONETE REVESTIDO COM PLÁSTICO LAVÁVEL, DIVISÓRIA ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO COM JANELA DE COMUNICAÇÃO, GRAFISMO: TIPOGRAFIA DE AMBULANCIA, JANELAS LATERAIS, LUMINARIA INCADESCENTE, MACA RIGIDA PADRÃO HOSPITALAR COM 03 (TRÊS) CINTOS DE SEGURANÇA, PELICULA OPACA NOS VIDROS LATERIAS SINALIZADOR COM SIRENE ELETROMECÂNICA CENTRAL LADEADA POR DUAS LANTERNAS COM SISTEMA PISCA PISCA, SUPORTE DE SORO E SANGUE LATERAL DIREITA PRÓXIMO AO TETO E À CABECEIRA DA MACA, SUPORTE PARA CILINDROS DE OXIGENIO DE SETE LITROS EM AÇO, AR CONDICIONADO NA CABINE E PARA O PACIENTE, COM ITENS DE SERIE DO VEICULO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. REVISÃO E GARANTIA DE 12 MESES, SEM LIMITE DE KM (INCLUSO PEÇAS E MÃO DE OBRA). O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE EMPLACADO, ADESIVADO E PLOTADO DE ACORDO COM O SOLICITADO.</p>				
<b>VALOR TOTAL R\$ 319.000,00 (Trezentos e Dezenove Mil Reais)</b>					



## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **07 (sete) meses, tendo início na data de 18/12/2023 e encerramento em 18/07/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 319.000,00 (Trezentos e Dezenove Mil Reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2023, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades participantes.

COD. RED.	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
812	05	002	10	302	00022	2023	44.90.52.00. 00.00	1.601.3110 00	R\$ 319.000,00

**4.2.** As despesas constantes ao orçamento do ano de 2024 serão apontadas em momento oportuno.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente assinada e carimbada pelo fiscal do contrato.

**5.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, previamente, todas as Certidões que comprovem a regularidade fiscal da empresa.

**5.3** Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.4** Para cada Nota de Empenho, a contratada deverá emitir **nota fiscal ou fatura distinta**.

**5.5** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva das peças.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 57 e 65 da Lei



nº 8.666/1993.

**6.2.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** Deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Brasil, Nº 300, Bairro Centro, CEP: 78.860-000, Nova Brasilândia/MT, telefone (66) 3385-1575, e-mail [smsnovab@bol.com.br](mailto:smsnovab@bol.com.br), em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria

**7.2.** A compra do produto será conforme contratado e autorizada por meio de Nota de Autorização de Despesa (NAD) fornecida pela contratante, contendo com as especificações e quantidades para atender a demanda necessária da Administração Pública Municipal;

**7.3.** No recebimento e aceitação dos produtos/serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, concomitantemente com a Lei 4.320/64.

**7.4.** A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por licitante/contratado é de competência do ordenador de despesa ou entidade da Administração Pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou de prestação de serviços com o inadimplente, e devem ser tratadas a luz do 8.666/93 a Lei Municipal nº 2.338/2019 (Normas regulamentares no procedimento administrativo).

**7.5.** Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometerem atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções em conformidade com a legislação vigente destinada ao trato de relações contratuais com a Administração pública, não se eximindo de responsabilização e penalizações civis, criminais relacionadas.

**7.5.** Será rejeitado no recebimento, do produto fornecido com especificações diferentes das características contratadas, bem como de marca e procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer no prazo estabelecido pela Administração Pública a contar da hora da notificação.

## **CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Ficará a cargo da servidora responsável **Sr<sup>a</sup> ELISANGELA FLORENTINO BORGES**, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

b) atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;



c) solicitar a Prefeitura Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.

**8.2.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 São responsabilidades da contratada:**

9.1.1 O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas;

9.1.2 A qualidade dos produtos/serviços a serem entregues dentro dos padrões adequados em conformidade com as normas e legislações vigentes em território brasileiro.

9.1.3 O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato posterior com a empresa contratada;

9.1.4 Manter as condições de habilitação;

9.1.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

9.1.6 Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.7 Atender prontamente as solicitações da Administração Pública Municipal, inerente ao objeto da presente licitação.

9.1.8 A Contratante deverá ser comunicada com antecedência de motivos ou fatos que impeçam o cumprimento do contrato;

9.1.9 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

### **9.2 São responsabilidades da Contratante:**

9.2.1 Realizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido e estiver de acordo com as condições pré-estabelecidas;

9.2.2 Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

9.2.3 A Contratada deverá realizar todas as verificações necessárias para o cumprimento do contrato e liquidação da NAD emitida para posterior pagamento;

9.2.4 Indicar os locais de recebimento do bem e/ou produto;

9.2.5 Receber o bem e/ou produto nos termos, prazos e condições estabelecidos no edital e contrato;

9.2.6 Fiscalizar o objeto e/ou serviço licitado, bem como indicar o agente responsável pela fiscalização;

9.2.7 Notificar a licitante vencedora com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos oriundos de sua responsabilidade;

9.2.8 As comunicações com a contratada poderão ser efetivadas de forma escrita ou digital,



por meio de endereço eletrônico informado no ato da assinatura do contrato;

9.2.9 Apurar fatos e ocorrências prejudiciais ao andamento e execução do contrato em conformidade com os princípios da Administração Pública;

9.2.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato além daquelas previstas no Termo de Referência, são as seguintes:

**10.1.1** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

### 10.2. MULTA

**10.2.1.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

- **MULTA MORATÓRIA** - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

**I** - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO. **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**II** - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**III** – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

### 10.3. SUSPENSÃO

**10.3.1** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Brasnorte/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- Por 6 (seis) meses, nos seguintes casos:



I- Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II- Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

• Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

I- Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II- Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

• Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I- Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

#### **10.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

II- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV- Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V- Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

**10.4.1.** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

**10.5** Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Nova Brasilândia/MT poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

**10.6** A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**10.7.** As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou



cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A Contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da empresa contratada, à mesma caberá receber o valor dos itens no limite do que fora executado.

**11.5.** No caso de rescisão bilateral, à empresa contratada caberá o valor dos serviços executados e a devolução dos valores caucionados.

**11.6.** Em qualquer das hipóteses subscritas o Município de Nova Brasilândia/MT não reembolsará ou pagará a empresa contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**É vedado à Contratada:**

**12.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.3.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto 055/2010 e 152/2020 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº



MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br)  
[novabrasilandia@outlook.com.br](mailto:novabrasilandia@outlook.com.br)

8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Nova Brasilândia – MT, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas desta relação contratual.

**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor.

Nova Brasilândia/MT, 18 de dezembro de 2023.

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E**  
**VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 03.093.776/0006-04**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: